



FOLHA N.º 001
DATA 28/03/89
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

PROCESSO

N. 187/89

INTERESSADO: Veneador Luiz Antonio Muro
(Projeto de Lei nº 012/89)

ASSUNTO: Torna obrigatória a inclusão de matéria referente
à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas
Públicas Municipais e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e nove
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002
DATA 28 / 03 / 89
RUBRICA [assinatura]

Lei nº 3.590.
cf. nº 189/89

PROJETO DE LEI Nº 12/89

Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- ARTIGO 1º) - Fica obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais.
- ARTIGO 2º) - Constará do Programa uma Unidade que tratará, especificamente, dos problemas ambientais de nosso Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO) - Fará parte dessa Unidade um estudo sobre o Rio Doce e seus problemas, bem como dos seus afluentes e as consequências para toda a população.
- ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 27 de Março de 1989

[Assinatura manuscrita]

LUIZ ANTONIO MURAD
AUTOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VE... JES
	Nº 187 de 28 de 02
	Colatina, 28 de 03 de 89
	[Assinatura] FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 03/04/1989

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

A Comissão acima referenciada reunida//
para apreciar o Projeto de Lei nº 12/89, em que '//
torna obrigatória a inclusão de matéria referente//
a conservação do Meio Ambiente nas Escolas Públicas
Municipais e dá outras providências, esta Comissão/
cumprindo o que preceitua o artigo 69 do Regimento/
Interno, analisou a constitucionalidade da matéria/
e, após, concluiu por sua legalidade, tendo em vista
o patriótico propósito do seu autor e bem assim a
comunhão do seu ideal com os Governos Federal e Es
tadual. Por essas razões aplaude seu Projeto de Lei
e o recomenda à unanimidade para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Em, 12 de abril de 1989

Two handwritten signatures are present, each written over a horizontal line. The first signature is highly stylized and illegible. The second signature is also stylized but appears to read 'Valdir Nascimento'.

Assinatura dos 03

(três) Membros desta Comissão

A single handwritten signature, possibly 'R. S.', written over a horizontal line.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *8/04/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *General*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *8/04/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *24/04/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

189/89

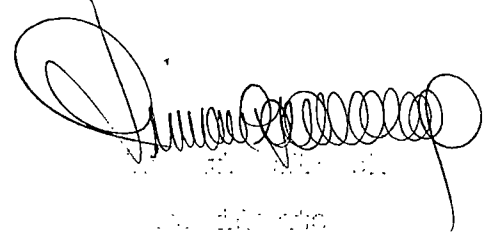
Colatina, 02 de maio de 1969

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
ao Prefeito Municipal de Colatina
Sr. Venesiano (us)

Senhor Prefeito,

A Prefeitura Municipal de Colatina, através do Sr. Venesiano, solicitou a emissão de uma certidão de nascimento para o Sr. Venesiano, filho do Sr. Venesiano e da Sra. Venesiana, nascido em Colatina, no dia 02 de maio de 1969, às 08 horas e 30 minutos, no Hospital Municipal de Colatina.

Em atendimento a esta solicitação, a Prefeitura Municipal de Colatina, através do Sr. Venesiano, providenciará a emissão da respectiva certidão de nascimento para o Sr. Venesiano.

Atenciosamente,

Sr. Venesiano

De
Sr. Venesiano
Sr. Prefeito Municipal de Colatina
Nº 02
Cidade

LEI Nº 3 590

Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais.

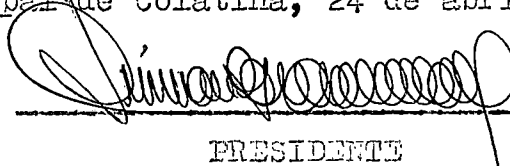
Artigo 2º - Constará do Programa uma Unidade que tratará, especificamente, dos problemas ambientais de nosso Município.

Parágrafo único - Parágrafo parte dessa Unidade um estudo sobre o Rio Doce e seus problemas, bem como dos seus afluentes e as consequências para toda a população.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de abril de 1989



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

278/89

Colatina, 20 de junho de 1 989

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
Ref. Remessa (Faz)

Excelentíssimo Senhor,

Na qualidade de Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, cumpre-me vir à presença de V.Exa., para informar que o Veto aposto à Lei nº. 3.590, de 24 de abril de 1 989, que "Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências", foi rejeitado pelo Colendo Plenário desta Edilidade.

Na oportunidade, encaminho à V.Exa. a íntegra da Lei para os devidos fins, e aproveitando o ensejo renovo as expressões de agradecimento acompanhadas de distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES



DINARTE DAL'COL

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

masg.

LEI Nº 3.590

Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Artigo 1º) - Fica obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais.

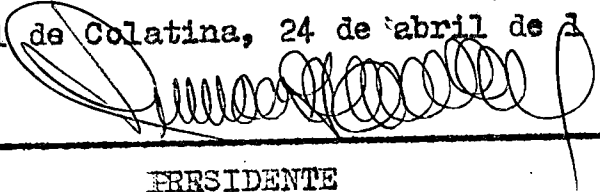
Artigo 2º) - Constará do Programa uma Unidade que tratará, especificamente, dos problemas ambientais de nosso Município.

Parágrafo único- Fará parte dessa Unidade um estudo sobre o Rio Doce e seus problemas, bem como dos seus afluentes e as consequências para toda a população.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de abril de 1989



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO



FÓLHA N.º 001
DATA 12/05/89
RUBRICA *Malhada*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 343

INTERESSADO: *Poder Executivo*

ASSUNTO: *Revogação de Veto Nº 02/89*

Ref. Decreto de Lei nº 12/89

AUTUAÇÃO

Aos *12 (doze)* dias do mês de *maio* do ano de mil novecentos e oitenta e *noventa*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 90 - Tel 722-5600 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 002

DATA 12/05/89

RUBRICA *M. Rosa*

Colatina, de maio de 1989.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para adaptação e adequação às legislações de ensino na Lei 3.590, "que torna obrigatório a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente do Currículo das Escolas Públicas Municipais", temos a informar:

Que a consulta à Legislação de Ensino mostra ser corrente até a Vigência da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971 o conceito de Currículo, com o advento da Lei 7.044, de 18 de outubro de 1982, com rol de disciplinas ou matérias integrantes de uma rede, grau e série (s) de ensino.

Assim, o primeiro projeto de ensino público apresentado à Câmara de Deputados em 1826, devia a instrução pública do Império do Brasil em quatro graus distintos: Pedagogia, Liceu, Ginásio e Academias. As escolas de Pedagogia eram as de 1º Grau e, segundo o projeto, nelas se ensinaria "a arte de ler e escrever, os princípios e regras fundamentais de aritmética e os conhecimentos morais, públicos, físicos e econômicos, indispensáveis em todas as circunstâncias e empregos".

Não havia, nesta orientação, grande diferença de ensino preconizado pelos Jesuítas.

Em 1846, o projeto que criava na Capital do Império o Liceu Nacional trazia no Artigo 2º "O seu curso de estudos durará seis anos e compreenderão as seguintes matérias: as Línguas Latinas, Grega, Francesa, Inglesa e Alemã, Filosofia, História, Matemáticas Elementares, Ciências Físicas, Geografia e Desenho".

Exmº. Sr.

Dinarti Dal'Col

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 343 de 47 Livro 002
	Colatina, 12 de 05 de 1989
	<i>M. Rosa</i> FUNCIONÁRIO



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

Em 1904, a Reforma de Ensino Secundário no então Distrito Federal, autorizada pelo Congresso, também no Artigo 2º determinava: "O ensino secundário fica sobreposto ao ensino primário, de modo a ser a continuação de um curso de instrução primária complementar com a duração normal de dois anos e com a aprendizagem de Português, Caligrafia, Geografia e História do Brasil, Francês Prático, Aritmética Prática, Morfologia, Geometria e Desenho (a mão livre)". Era a Reforma de Passos de Miranda, com duração de estudos preconizados em quatro anos de primário regular, dois anos de primário complementar e o secundário com seis anos de estudos em dois ciclos, um de quatro e outro de dois anos.

O currículo como elemento de matéria surge, ainda em Decreto do Congresso Nacional, em 1909.

O curso ginásial, que durará seis anos, será constituído pelas seguintes matérias, convenientemente distribuídas: Português, Francês, Inglês ou Alemão (à escolha do aluno), Latim, Matemática Elementar, Física e Química, História Natural, Geografia (especialmente do Brasil) e Cosmografia, História (especialmente do Brasil), Desenho.

Em 1942, o Decreto Lei Nº 4.244, de 09 de abril, Lei Orgânica do Ensino Secundário, estabelecia em seu artigo 10: "O curso ginásial abrangerá o ensino das seguintes disciplinas: Línguas - I - Português, Latim, Francês, Inglês; II - Ciências: Matemática, Ciências Naturais, História do Brasil; III - Artes: Trabalhos Manuais, Desenho, Canto Orfeônico".

Em 1946, o Decreto-Lei Nº 8.529, de 02 de janeiro de 1946, Lei Orgânica do Ensino Primário, estabelecia em seu artigo 7º: "O curso primário elementar, com quatro anos de estudos compreenderá: Literatura e Língua Oral e Escrita, Iniciação a Matemática, Geografia e História do Brasil, Conhecimentos Gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho, Desenho e Trabalhos Manuais, Canto Orfeônico, Educação Física".

O artigo 8º estabelecia para o ensino primário complementar de 01 ano, os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas: Leitura e Linguagem Oral e Escrita, Aritmética e Geometria, Geografia e História do Brasil e noções de Geografia Geral e História da América, Ciências Naturais e Higiene, Conhecimento das atividades econômicas da região, Desenho, Trabalhos Manuais e Práticas educativas referentes às atividades econômicas da região Canto Orfeônico, Educação Física.

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

Previam-se ainda, noções de economia doméstica e puericultura.

Nota-se a preocupação incipiente com a educação para o trabalho que não mereceu a atenção dos educadores.

A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional usando embora, a expressão Currículo, situa-se como listagem de disciplinas a serem fixadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação. Os artigos 35, 44 e 46 dessa Lei, focalizam o Curriculo como segue: No § 3º do artigo 35 - "O Currículo das duas primeiras séries do 1º ciclo será comum a todos os cursos de ensino médio no que se refere às matérias obrigatórias".

No artigo 44 - "O ensino secundário admite variedade de currículo segundo as matérias optativas que forem preferidas pelo estabelecimento". No § 2º artigo 46 a terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para cursos superiores e compreenderá no mínimo quatro e, no máximo seis disciplinas, podendo serem ministradas em colégios universitários".

A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional faz referência no Currículo para o ensino primário e foi liberal no sentido de deixar boa margem de independência dos sistemas de ensino quanto a opção por disciplinas complementares e optativas, em relação às chamadas obrigatórias que propôs ao ensino secundário e que se resumiram às seguintes para o ginásio: Português, História, Geografia, Matemática, Ciências (iniciação a ciências) e Ciências Físicas e Biológicas.

Abriam-se variações para o ensino ginásial, já diversificado em ginásio de estudos acadêmicos e ginásios profissionalizantes, os chamados básicos. A resistência dos educadores não permitiu a plena utilização da flexibilidade de organização do currículo que a lei ensejava.

Nem as Conferências de Educação que focalizavam o assunto da expansão do apoio financeiro da União às Unidades Federadas conseguiram provocar iniciativas no sentido de enriquecimento do Currículo capaz de consolidar um ensino não propedêutico ou voltado para o trabalho.

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

Algumas tentativas de variação nos chamados ginásios modernos, ginásios únicos, ginásios pluricelulares, orientados para o trabalho e, mais tarde, os ginásios polivalentes foram antecedentes ou embriões da iniciação para o trabalho proposto na Lei 5.692, de 11/08/71 e denominada já no Plano Trienal de Educação 1 963/1 965, Educação para o Trabalho.

Na Lei 5.692/71 surge para os ensinos de 1º e 2º Graus, a expressão usada na Lei 5.540/68 para o ensino superior "Currículo Pleno".

Currículo Pleno, segundo esclareceu, posteriormente, o parecer Nº 853/71, seria o currículo propriamente dito, uma vez que o elenco de matérias a serem propostas seria a previa determinação dos conteúdos que deverão ou poderão integrar os currículos.

A Lei Nº 7.044, de 18 de outubro de 1 982, que altera dispositivos da Lei Nº 5.692, de 11 de agosto de 1 971, referentes à profissionalização do ensino de 2º Grau, de certa maneira tropeçou nesses conceitos, quando da redação do artigo 5º, assim expresso: "Art. 5º - Os Currículos Plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias, tratados sob a forma de atividades, áreas de estudos e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino. Neste caso nota-se neste artigo, que as matérias é que constituem o currículo".

A redação da Lei 5.692/71 era explícita no mesmo artigo. Artigo 5º - "As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, constituirão, para cada grau, o currículo pleno do estabelecimento. Aqui, o que constitui o Currículo é o resultado do tratamento dado às matérias.

De qualquer modo, as duas leis vão além de simples elenco de matérias ou de disciplinas, para a composição do Currículo e introduzem na legislação um conceito dinâmico de currículo no chamado currículo pleno. Esta orientação, efetivamente, encontra-se mais próxima do conceito de Johnson: "Currículo é uma série estruturada de resultados esperados de aprendizagem;" (Paul W. Giegel Reflexions acerca de la evolucion del currículo 1 973) e de Jack J. Wichert: "Currículo é um padrão organizacional para a estruturação de aprendizagem. É a dimensão pré planejada do programa instrucional"; (Jack J. Wichert - Criteria for Curriculum development - 1 973), e de Macdonald: "Currículo é um constructo hipotético"; (Paul W. Stegel - Reflexions acerca de la evolucion del currículo - 1 973) e que dá

...



REF: MENSAGEM VETO Nº 002/89

concepção dos outros que consideram o currículo como o conjunto de todas as atividades e de ensinamentos por elas exigidos com em Rugg: "O Currículo é o programa inteiro do colégio; é o mesmo meio essencial da educação; é tudo aquilo que professores e alunos fazem, que consiste nas atividades, nas coisas que se produzem e nas matérias com que se fazem". (Paul W. Siegel - Reflexions de la evolucion acerca de la evolucion del currículo - 1973).

As últimas mudanças em termos de Reforma Curricular das Escolas de 1º e 2º Graus de ensino, encontra amparo na Resolução Nº 06 de 26 de novembro de 1986, que reformula o Núcleo Comum, obrigatório de âmbito Nacional, no que estabelece a Lei 5.692/71, com modificações nela introduzida pela Lei 7.044/82 em seus artigos 1º, 4º e 5º e respectivas alíneas e parágrafos e tendo em vista o Parecer Nº 785/86, que a esta se incorpora, homologado, pelo Senhor Ministro da Educação, aqui transcrito:

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986

Reforma o Núcleo Comum para os Currículos do ensino de 1º e 2º Graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei Nº 5.692/71, com as modificações nela introduzidas pela Lei 7.044/82, em seus artigos 1º, 4º e 5º e respectivos alíneas e parágrafos, e tendo em vista o Parecer Nº 785/86, que a esta se incorpora, homologado pelo Senhor Ministro de Educação, resolve:

Artigo 1º - O núcleo comum a ser incluído, obrigatoriamente, nos currículos plenos do ensino de 1º e 2º Graus, abrangerá as seguintes matérias:

- a) Português
- b) Estudos Sociais
- c) Ciências
- d) Matemática

§ 1º - Para efeito da obrigatoriedade atribuída no Núcleo Comum, considerar-se-á, além de Matemática:

- a) em Português - Língua e Literatura
- b) em Estudos Sociais - Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil
- c) em Ciências - Ciências Físicas e Biológicas.

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

- § 2º - Exigem-se também Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais e facultativo para os alunos.
- Artigo 2º - As matérias fixadas, diretamente e por seus conteúdos obrigatórios, deverão conjugar-se entre si com outras que se lhes acrescentarem para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento.
- Artigo 3º - O ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna é obrigatória no segundo Grau e recomendado para o 1º Grau, preferentemente a partir da 5ª série.
- Artigo 4º - Recomenda-se, no currículo do 2º Grau, a inclusão de filosofia.
- Artigo 5º - A preparação para o trabalho, que é obrigatória nos currículos do ensino de 1º e 2º Graus, poderá assumir, a critério do estabelecimento:
- a) a função de elemento da formação integral do aluno;
 - b) a formação de ensinar uma habilitação profissional.
- § 1º - A preparação para o trabalho como elemento da formação integral do aluno, presente no 1º e 2º Graus, que deve emergir dos próprios objetivos educacionais no núcleo comum, pelos quais serão postos em relevo a função social e a nobreza humana do trabalho, ao qual o homem está naturalmente ordenado, com acréscimo a partir das séries finais do 1º grau ou mesmo antes, na educação de adultos de programas de informação profissional e orientação vocacional, poderá ter ou não menção expressa na grade curricular.
- § 2º - A habilitação profissional aplicável apenas ao 2º grau, será proporcionada pelos estabelecimentos que o desejarem e para tal estiverem aparelhados.
- Artigo 6º - Cabe a cada estabelecimento organizar o seu plano curricular atendendo que as matérias do núcleo comum seja desenvolvidas.

NO ENSINO DE 1º GRAU

- a) Nas séries iniciais - Português, Matemática, Estudos Sociais (sob a forma de História e Geografia ou com integração de ambas), Ciências (sob a forma de iniciação), tratadas predominantemente como atividades.
- b) Em seguida, até o fim do 1º Grau, Português, Matemática, Geografia, História, OSPB, Ciências Físicas e Biológicas e Língua Estrangeira Moderna, quando houver, tratadas como áreas de estudo ou disciplinas.

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

Conforme exposto, vemos que os estudiosos em legislação escolar, preocupados com as implicações, propostos e consequências para o planejamento, em atendimento à idade escolar da clientela do 1º Grau de 1ª e 4ª séries, traçou estratégias, diretrizes e objetivos que:

- Considera o educando e seu desenvolvimento, crescimento e amadurecimento (físico, mental, emocional, social), buscando proporcionar-lhe o máximo de desenvolvimento tendo em vista sua contínua auto-realização.
- Considera a sociedade ou cultura em que vivemos: suas necessidades mediatas, imediatas e perspectivas e tendências futuras.
- Planeja e organiza experiências em atividades curriculares, levando em consideração as preocupações, necessidades, interesses, propósitos, etc., do educando e da comunidade, sociedade, cultura (no presente e no futuro).
- Prevê ambiente que favoreça as experiências ricas, variadas e significativas do desenvolvimento integral dos educandos.
- Oferece fontes de diferentes tipos de informações, matérias, oportunidades (portanto, importância do ambiente) que possam contribuir para o enriquecimento da personalidade dos educandos e de sua vida, bem como da comunidade (presente e futura).
- Enfoca o currículo globalmente, como um todo, suficientemente amplo e flexível, sequencialmente estruturado, organizado e equilibrado, integrando todas as experiências, oportunidades e atividades (tanto as chamadas curriculares), como as extracurriculares ou para escolares - termos indevidos na linguagem curricular científica de forma contínua, consciente e coerente para permitir ao educando "perseguir-las naturalmente e continuamente através de uma dinâmica processual estrategicamente organizada.

Atendendo então à normas legais, o grau de maturidade da clientela de 1ª a 4ª séries, a rede municipal de ensino aqui representada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, traçou seu PLANEJAMENTO DE ENSINO das disciplinas do Núcleo Comum de âmbito Nacional, em atendimento ao que estabelece a Lei 5.692/71, com as modificações nela introduzida pela Lei 7.044/82, em seus artigos 1º, 4º e 5º e respectivas alíneas e parágrafos, tendo em vista o Parecer Nº 785/86 e Resolução Nº 06, de 26/11/86, que nas séries iniciais chamadas de DISCIPLINA DE CIÊNCIAS (sob a forma de iniciação), tratada predominantemente como atividade a partir da 1ª série, conforme objetivos:

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

I - HÁBITOS DE HIGIENE:

- 1 - Reconhecer a importância dos hábitos de higiene para preservação da saúde:
 - . Higiene Corporal;
 - . Higiene Alimentar;
 - . Higiene do Lar;
 - . Higiene Comunitária.

II - ÓRGÃOS DOS SENTIDOS:

- 1 - Identificar os órgãos dos sentidos e suas funções

III - TERRA E CÉU:

- 1 - Relatar as características do céu, durante o dia e a noite: (cor, presença ou não do sol, nuvens, lua, estrelas, etc).
- 2 - Identificar o sol como uma estrela que ilumina e aquece a Terra e a Luz.

IV - ANIMAIS E VEGETAIS:

- 1 - Enumerar os tipos de animais e vegetais existentes em sua comunidade.
- 2 - Identificar as utilidades dos animais.
- 3 - Listar coisas existentes em seu redor, pertencentes ao reino vegetal, animal e mineral.
- 4 - Identificar animais vertebrados e invertebrados.
- 5 - Relacionar animais úteis e nocivos.
- 6 - Comentar sobre os cuidados dispensados aos animais.
- 7 - Observar e comparar tipos de sementes (tamanho, forma e cor).
- 8 - Enumerar as partes das plantas e suas funções.

V - MÁQUINAS E ELETRICIDADE:

- 1 - Citar a importância da eletricidade.
- 2 - Comentar sobre os serviços prestados pelas máquinas.
- 3 - Enumerar os cuidados que precisa ter ao lidar com máquinas elétricas.

2ª SÉRIE:

I - HÁBITOS HIGIÊNICOS:

- 1 - Identificar e usar cuidados que ajudarão na preservação da saúde.
- 2 - Reconhecer a importância dos bons hábitos de higiene (Corporal, de casa, da escola, alimentar, comunitária).
- 3 - Reconhecer a importância do saneamento básico para a vida de uma comunidade.

II- ALIMENTOS:

- 1 - Identificar a origem dos alimentos; animal, vegetal e mineral.
- 2 - Reconhecer o valor dos alimentos para o nosso organismo.
- 3 - O alimento mais completo o leite.



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

III - ÁGUA:

- 1 - Reconhecer as utilidades da água.
- 2 - Água Potável.
- 3 - Estados Físicos da Água.
- 4 - Reconhecer a importância do tratamento da água.
- 5 - Reconhecer a importância da rede de esgotos (rede urbana).
- 6 - Reconhecer que as fossas devem ser construídas afastadas dos poços para não contaminar a água.

IV - AR:

- 1 - Comprovar a existência do ar:
 - . Onde existe?
 - . O que é vento?
 - . A ação das plantas para purificar o ar.
 - . O ar que respiramos.
 - . O ar que expiramos.
 - . Utilidade do vento.
 - . Ar puro, onde encontramos.

V - ÓRGÃOS DO SENTIDO:

- 1 - Identificar os órgãos do sentido e sua função.

VI - O CORPO HUMANO:

- 1 - Identificar as partes do corpo:
 - . Tronco
 - . Membros
 - . Para que serve o esqueleto
 - . A coluna vertebral

VII - PLANTAS:

- 1 - Identificar as plantas
- 2 - Reconhecer as utilidades das plantas:
 - . sombras
 - . flores
 - . alimentos (frutos)
 - . remédios (folhas e raízes)
 - . tecidos
- 3 - Reconhecer as partes das plantas.

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

- 4 - Reconhecer as funções das plantas
- 5 - Conhecer plantas nocivas e úteis, domésticas e selvagens.
- 6 - Reconhecer onde vive os animais: na terra, na água, no ar.
- 7 - Listar animais vertebrados e invertebrados.
- 8 - Listar animais mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes.
- 9 - Conhecer os cuidados dispensáveis aos animais.

3ª SÉRIE:

I - HIGIENE E SAÚDE:

- 1 - Identificar saúde com bem-estar físico e mental das pessoas.
- 2 - Identificar os meios utilizados para proteger a saúde:
 - . rede de esgoto
 - . tratamento de água
 - . construção de fossas
 - . coleta de lixo

II - ALIMENTOS:

- 1 - Reconhecer a importância dos alimentos para os seres vivos:
 - . alimentos
 - . origem dos alimentos
 - . classificação dos alimentos
- 2 - Identificar os alimentos e a que grupo de vitaminas pertencem.

III - PARASITAS E VERMINOSES:

- 1 - Enumerar os aprasitas intestinais.
- 2 - Usar meios de prevenção das verminoses.
- 3 - Conhecer meios de combater as verminoses.

IV - PLANTAS:

- 1 - Comentar sobre plantas existentes na superfície da terra (tipos: terrestres, aquáticas e aéreas).
- 2 - Ressaltar a importância dos vegetais como fator de influência no solo, no ciclo da água e na purificação do ar.
- 3 - Enumerar as necessidades da planta para sobreviver.
- 4 - Identificar as partes da planta e suas funções.
- 5 - Realizar experiências para verificar como as plantas se reproduzem.
- 6 - Identificar as etapas da fotossíntese.

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

V - ANIMAIS:

- 1 - Citar animais existentes na superfície da terra.
- 2 - Classificar os animais que você conhece: em vertebrados e invertebrados.
- 3 - Reconhecer a utilidade e nocividade dos animais.
- 4 - Relacionar as medidas preventivas contra picada de insetos.

VI - ÁGUA:

- 1 - Reconhecer a água, como fator essencial para a vida:
 - . Propriedade da água
 - . Ciclo da água na natureza
 - . Tipos de água: potável, poluída.
- 2 - Conhecer os processos de purificação da água:
 - . Coloração
 - . Filtração
- 3 - Conhecer os estados físicos da água
- 4 - Conhecer o processo de Ciclo da água na natureza.

V - AR:

- 1 - Relatar experiências que comprovam a existência do ar:
 - . Atmosfera, camada de ar que envolve a terra.
 - . Ar puro, onde encontramos?
 - . Prova da existência do ar.
 - . Pressão do ar.
 - . Utilidade dos ventos.

VI - SISTEMA SOLAR:

- 1 - Localizar no sistema solar:
 - . O planeta terra e os demais planetas
 - . Formação da superfície da terra
 - . Sol como fonte de luz e calor
 - . Os movimentos da terra: Rotação e Translação
 - . Fases da Lua

4ª SÉRIE:

I - NOÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO:

- 1 - Identificar as medidas utilizadas para proteger a saúde da população.

II - NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS:

...



REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

III - ALIMENTAÇÃO:

- . Origem dos alimentos
- . Formação dos alimentos
- . Função dos alimentos

IV - AS VITAMINAS:

- 1 - Distinguir nos alimentos as vitaminas.
- 2 - Classificar os alimentos, conforme o tipo de vitamina.
- 3 - Identificar as doenças provocadas pela carência no organismo, de algum tipo de vitamina.

V - O CORPO HUMANO:

1 - Conhecer o corpo humano:

- . Formação
- . Partes
- . Aparelho Locomotor
- . Os sentidos
- . O sistema Nervoso
- . O aparelho digestivo

2 - Aparelho Respiratório

3 - Aparelho circulatório

4 - Aparelho excretor

VI - TERRA E AR:

- 1 - Identificar o sol como fonte de luz e calor.
- 2 - Destacar o planeta mais próximo e mais afastado do sol.
- 3 - Relatar que as estações do ano são consequências do movimento de translação.
- 4 - Comentar sobre experiências acerca das variações do tempo em diferentes épocas do ano.
- 5 - Comentar sobre os fenômenos atmosféricos: raios, relâmpagos e trovão.
- 6 - Pesquisar sobre as viagens e conquistas espaciais:
 - . Consultar livros sobre o assunto, fazendo leituras
 - . Dar sua opinião a respeito da missão, coragem e conhecimento dos astronautas.

V - ELETRICIDADE:

- 1 - Formas de energia derivadas da eletricidade.
- 2 - Fontes de energia elétrica e sua utilidade

...



REF: MENSAGEM Nº 002/89

- 3 - Aparelhos elétricos
- 4 - Cuidados com a eletricidade
- 5 - Bons e maus condutores de eletricidade

Diante das razões expostas entendo que:

- 01 - O currículo escolar municipal não deixou de atender a evolução histórica educacional em atendimento às legislações pertinentes;
- 02 - O educando na idade escolar dos 07 aos 12 anos, época em que deve estar concluindo a 4ª série do 1º Grau, não se encontra em prontidão, para assimilação de conteúdos mais aprofundados, conforme propõe a Lei 3.590 da Colena Câmara Municipal.
- 03 - O artigo 18 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, esclarece que o ensino de 1º Grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.
 - O artigo 4º nos define que os currículos do ensino de 1º e 2º Graus terão um Núcleo Comum, obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada, para atender conforme as possibilidades concretas, as peculiaridades locais, os planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos, a partir da 5ª série do 1º Grau. Sendo assim, o Sistema escolar de Ensino só oferece as disciplinas do NÚCLEO COMUM (Português, Estudos Sociais, Ciências e Matemática); não sendo possível portanto incluir os objetivos da referida Lei como MATÉRIA no ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série, se for esta a intenção da egrégia Câmara ao aprovar a Lei 3.590;
- 04 - Conforme Planejamento anual de 1ª a 4ª série feito em nossa exposição, há de se notar que há repetição de unidades em todas as séries dos conteúdos programáticos, em destaque a Higiene e Saúde/Saneamento/Meio Ambiente, que são tratados de acordo com as dificuldades, levando em conta o desenvolvimento físico, Psíquico e Social da criança, aplicados gradativamente para que haja assimilação e conseqüentemente mudança de comportamento. O que se pode fazer é dar mais ênfase aos conteúdos em questão na programação, maior assessoramento ao Regente de Classe, para melhor aplicabilidade do assunto.
- 05 - A Prefeitura Municipal de Colatina, através da Secretaria Municipal de Educação, sensibilizada com a questão em pauta, visando atender ao Calendário Escolar descrito como o dia 05 de junho, em que se comemora o Dia Mundial da Ecologia,

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722-5000 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 015
DATA: 01/05/89
RUBRICA [assinatura]

-14-

REF: MENSAGEM DE VETO Nº 002/89

implantou o Programa de Educação Ambiental nas Escolas, em atendimento ao Capítulo VI do MEIO AMBIENTE, da Nova Carta Magna da República Federativa do Brasil de 05/10/88, cujo objetivo específico é conscientizar comunidade, professores e alunos para a questão da preservação das matas e rios (Rio Doce e seus afluentes), extensivo a toda Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular.

Por isso e com isso veto o projeto de lei Nº 3590, de 24 de abril de 1989, em todo o seu teor, submetendo a esta Augusta Casa de Leis o veto da matéria mencionada, para ser apreciado na forma regimental.

Saudações cordiais,

DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício 278

LEI Nº 3 590

Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais.

Artigo 2º - Constará do Programa uma Unidade que tratará, especificamente, dos problemas ambientais de nosso Município.

Parágrafo Único - Fará parte dessa Unidade um estudo sobre o Rio Doce e seus problemas, bem como dos seus afluentes e as consequências para toda a população.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de abril de 1989

[assinatura]

PRESIDENTE

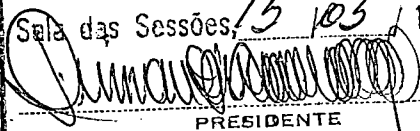
Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

NISSR.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 15/05/1989

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº 189/89 166 Ano da Independência — 99 da República

FÓLHA N.º 016

DATA 12/05/89

RUBRICA *D. Binda*

Colatina, 02 de maio de 1989

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
Ref. Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Egrégio Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópia das Leis nºs. 3 590 e 3 591, aprovadas na Reunião Ordinária do dia 24 de abril de 1989.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações



Dinarti Dal'Col

Presidente

Ao

Exmo.Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

mhsr.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

711

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Veto do Sr. Prefeito Municipal, aposto à Lei da Câmara Municipal nº 3.590, de 24 de Abril de 1989, que "Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à conservação do Meio Ambiente no Currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências", é contrária ao Veto porque o objetivo do Projeto é introduzir uma Unidade em disciplinas já existentes e não criar nova matéria. O Artigo 1º diz: "Fica obrigatória a inclusão de matéria....(o grifo é nosso). A Preposição de é indefinida. Logo, a inclusão dessa unidade em uma disciplina, ficaria a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Sala das Comissões

Em, 15 de Junho de 1989

Waldemar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assinatura de 02 (dois)

Membror da Comissão

[Handwritten signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *9 06 1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unes*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *9 06 1989*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Como membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apreciando a Mensagem de Veto nº 002/89, do Poder Executivo Municipal, aposto à Lei da Câmara Municipal nº 3.590, de 24 de Abril de 1989, sou pela aprovação do Veto, considerando a impossibilidade de ser incluído no Ensino Municipal tal matéria como disciplina curricular, tendo em vista que essa matéria, pela profundidade como consta da Lei da Câmara, não tem guarida para ser ministrada no Ensino Municipal, vez que as séries existentes são até à Quarta e a referida Lei não menciona as séries que a matéria seria dada.

Ainda considerando que a implantação de mais uma disciplina na rede de ensino municipal implicaria na contratação de novos professores, o que contraria o Artigo 61, Parágrafo 1º, item II, letra "a", da Constituição Federal que dá privacidade de contratação só ao Prefeito Municipal, caracterizando assim aumento de despesa para o Executivo, o que também é vedado pelo Artigo 63, item I, da Constituição Federal.

Sala das

Em, 07 de Junho de 1989

ADEMAR ROQUE VAGO

VAREADOR

*Assinatura de 01
(um) Membro da
Comissão*

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *19/06/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Rejeitado em *1ª vez*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões *19/06/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

306/89

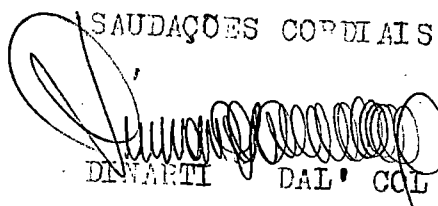
Em, 07 de agosto de 1989

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
Ref. Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia das Leis nºs. 3 459 e 3 460 , promulgadas pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente desta Casa de Leis , no dia 07 de agosto de 1989.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

DIVALDO DAL'COL
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
DD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.
lfm.

307/89

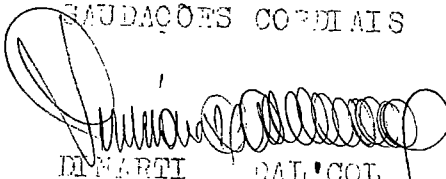
Em, 07 de agosto de 1989

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Coordenador da Imprensa Oficial
Ref. Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Esta Presidência tem a grata satisfação de
fazer chegar às mãos de V.S. cópia das Leis n^{os}. 3 459 e
3 460, promulgadas pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente desta Casa
de Leis, no dia 07 de agosto de 1989. (para publicação)

Sendo só, para o momento, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL
PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr.

Coordenador da Imprensa Oficial

Nesta.

lfm.

LEI Nº 3 459

Torna obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do meio ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu Vice-Presidente, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inclusão de matéria referente à Conservação do Meio Ambiente no currículo das Escolas Públicas Municipais.

Artigo 2º - Constará do Programa uma Unidade que tratará, especificamente, dos problemas ambientais de nosso Município.

Parágrafo Único - Fará parte dessa Unidade um estudo sobre o Rio Doce e seus problemas, bem como dos seus afluentes e as consequências para toda a população.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Colatina, 07 de agosto de 1989

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data


- VICE-PRESIDENTE -